

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

1. PREÂMBULO

O Sr. Secretário Municipal de Obras e Engenharia da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, localizada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada a **Concorrência nº 13/2023** a partir do dia **23 de novembro de 2023**, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Rua Vinte de Janeiro - centro, Rua do Patrocínio - centro, Rua Madre Maria Basília - centro, Rua Maestro Tristão Mariano da Costa - Vila Nova, e Rua Maria Spinelli Bruni - Vila Leis, no Município de Itu/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que fazem parte integrantes desse edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e alterações.

1.1. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta, **serão entregues no Departamento Central de Compras, sito à Avenida Itu 400 Anos, nº 111 - 2º andar - Itu Novo Centro - Itu/SP - CEP 13303-500**, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, às **08:30 horas** do dia **23 de novembro de 2023**, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Rua Vinte de Janeiro - centro, Rua do Patrocínio - centro, Rua Madre Maria Basília - centro, Rua Maestro Tristão Mariano da Costa - Vila Nova, e Rua Maria Spinelli Bruni - Vila Leis, no Município de Itu/SP.

2.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com as obras pretendidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2.3. A empresa licitante vencedora deverá estar de acordo que, caso seja necessário à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2.4. Toda e qualquer obra e/ou serviço objeto desta licitação, somente poderá ser iniciada após a autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação é aberta sob o regime de empreitada por preços unitários e é constituída da seguinte documentação, que deverá ser minuciosamente observada tanto na fase de proposta como na fase de execução contratual:

3.1.1. Normas específicas da licitação constantes deste Edital.

3.1.2. Planilha de Estimativa de Preço – Anexo I.

3.1.3. Memorial Descritivo – Anexo II.

3.1.4. Cronograma Físico-Financeiro – Anexo III.

3.1.5. Projetos – Anexo IV.

3.1.6. Composição do BDI – Anexo V.

3.1.7. Minuta de declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).

3.1.8. Minuta de declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

3.1.9. Minuta do Contrato – ANEXO VIII.

3.1.10. Termo de Ciência e de Notificação – ANEXO IX.

3.2. Esta licitação abrange os seguintes itens:

3.2.1. Execução das obras.

3.2.2. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução das obras.

3.2.3. Serviços complementares.

3.3. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa contratada, que são, sem a eles se limitarem:

3.3.1. Canteiros de Administração.

3.3.2. Instalação e consumo de água, energia elétrica e telefone.

3.3.3. Administração local e central.

3.3.4. Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal.

3.3.5. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários e em condições insalubres.

3.3.6. Todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos.

3.3.7. Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas.

3.3.8. Duas placas da obra.

3.3.9. Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

3.3.10. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos, etc.

3.4. Na proposta, a empresa licitante deverá levar em consideração que os trabalhos serão programados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos e ocorrerão em qualquer horário e em qualquer dia da semana.

3.5. Em havendo a participação de licitantes enquadradas nos termos da Lei Complementar 123/2006, e alterações lhes serão aplicados, no que couberem, os benefícios relativos à postergação da comprovação da regularidade fiscal, critério de desempate e direito de preferência previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados no prazo de **03 (três) meses**, conforme o cronograma físico-financeiro, contados da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. E o prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Todas as condições para execução das obras estão estipuladas na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VIII** deste Edital e deverão ser consideradas tanto na fase de proposta como na contratual.

6. DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os preços apresentados pela empresa licitante na planilha de quantitativos e preços unitários constante do **ANEXO I** deste Edital, e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, deverão ser na condição “à vista”, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, e serão considerados para fins de medição, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Prefeitura Municipal de Itu, após desembolso da Caixa Econômica Federal, onde será repassado em até 30 (trinta) dias, a partir da aprovação das contas relativas a cada medição concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

6.1.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

6.2. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no art. 65 Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** à empresa contratada pela efetiva execução das obras e prestação de serviços mencionados no sub-item 2.1 deste Edital.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

6.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da empresa contratada, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

6.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa contratada, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

6.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

6.10. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

7.1.1. Os preços unitários constantes do ANEXO I serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto ao Departamento de Compras e Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Edificação, publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação as dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038.1000280-2921 (Fonte 07: Financiamento), em conformidade com o Contrato nº 0515692-89/21, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Itu, e nº 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038.1000280-2922 (Fonte 01: Municipal).

8.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.132.010,82** (um milhão, cento e trinta e dois mil, dez reais e oitenta e dois centavos).

9. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer o CD para reprodução do mesmo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, exclusivamente no Departamento Central de Compras, sito na Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP.

9.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre a Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 Anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

9.3. Mediante despacho devidamente motivado, a solicitação de informações e esclarecimentos, que não possam ser fornecidos em tempo hábil, não motivará a prorrogação da data de encerramento desta licitação, exceto se forem consideradas relevantes para formulação de propostas, pela Comissão Permanente de Licitações.

9.4. Não serão admitidos pedidos de informações via telefone.

10. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas e comprovadamente capacitadas para a execução das obras que constituem objeto desta licitação e do contrato dela decorrente e que atendam as condições impostas por este Edital.

10.2. Não serão admitidos consórcios de empresas.

10.3. Não serão admitidas empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

10.4. Também não será admitida a participação de empresas:

10.4.1. Declaradas inidôneas por atos do Poder Público.

10.4.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

10.4.3. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados.

10.4.4. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu.

10.4.5. Cujo objeto social não seja compatível com as especialidades previstas no presente Edital.

10.5. A Razão ou Denominação Social da empresa constantes nos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "Fantasia" ou nome incompleto.

10.6. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em uma única via, sendo que as propostas deverão ser preenchidas sem rasuras, datilografadas ou impressas.

10.6.1. Caso sejam apresentadas cópias da documentação estas deverão estar legíveis e devidamente autenticadas.

10.6.2. Todos os documentos apresentados deverão corresponder a um único número de inscrição no CNPJ/MF.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local da execução das obras.

11.2. A visita técnica poderá ser realizada até um dia útil anterior à abertura do certame.

11.3. Para agendar a visita técnica, as licitantes interessadas, poderão confirmar sua presença pelo telefone (11) **4886-9802** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos com o **Engenheiro Adriano Barbosa Dantas**.

11.4. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Para garantia de proposta, as empresas interessadas em participar desta licitação poderão caucionar na Tesouraria da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, a importância de **R\$ 11.320,10** (onze mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico - ANEXO I, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser efetuado até a data da abertura do certame, nos termos do § 1º do artigo 56 da Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

12.1.1. Como alternativa ao comparecimento pessoal na Tesouraria, poderão as licitantes apresentar o comprovante da garantia prevista no item 12.1 dentro do envelope nº 01 de Habilitação.

12.1.2. A garantia das empresas licitantes inabilitadas será devolvida após o julgamento da fase de habilitação, sem interposição de recursos ou após o julgamento dos mesmos.

12.1.3. Caso a contratação decorrente desta licitação não se efetive dentro do prazo de validade das propostas, será solicitada a renovação da garantia, respeitado o previsto no art. 64, §3º, quantas vezes forem necessárias, até a consecução desse objetivo.

12.1.4. A garantia das empresas licitantes habilitadas será devolvida após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

13.1. Os envelopes contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues no Departamento Central de Compras da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, sito à Avenida Itu 400 Anos, nº 111 - 2º andar - Itu Novo Centro - Itu/SP - CEP 13303-500, na data, horário e local mencionados no preâmbulo.

13.2. Expirado o prazo previsto no item 1.2, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pelo Departamento Central de Compras ou pela Comissão Permanente de Licitações.

13.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser apresentados, em uma única via, sem rasuras ou emendas, observado o seguinte:

13.3.1. As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da 1ª (primeira) a última folha, presas umas as outras, rubricadas e assinadas

onde couber, pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

13.4. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa fronteira, além da identificação da empresa, o seguinte:

13.4.1. O envelope contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** deverá estar assim redigido:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONCORRÊNCIA Nº ___/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

13.4.2. O envelope contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá estar assim redigido:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONCORRÊNCIA Nº ___/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

13.5. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social e endereço completo da empresa licitante.

13.6. A empresa licitante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, através de Procuração, com firma reconhecida em cartório competente, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, devendo constar expressamente poderes para interpor e desistir da interposição de recurso.

13.6.1. No caso de proprietário ou sócio proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social.

13.6.2. A Procuração ou o Contrato Social deverá ser entregue no Departamento Central de Compras até o horário previsto no preâmbulo, **FORA** dos envelopes.

13.7. Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes nas sessões.

13.8. Com a apresentação de documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e **PROPOSTA COMERCIAL**, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

13.8.1. Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar.

13.8.2. Autoriza a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originariamente dos documentos e proposta.

13.8.3. As obras objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizadas e definidas, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão das obras e serviços a executar.

13.8.4. Tem o conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as obras, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, das condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias.

13.8.5. A apresentação de documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e **PROPOSTA COMERCIAL** implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Todas as empresas participantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

14.1.1. - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

14.1.1.2. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício.

14.1.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

14.1.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

14.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, dentro de sua validade.

14.1.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da empresa licitante, e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade.

14.1.2.4. Prova de Situação Regular a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

14.1.2.5. Prova de Situação Regular a Fazenda Municipal (Mobiliário) da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

14.1.2.6. Prova de Situação Regular da empresa licitante perante o INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS), e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade.

14.1.2.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro de sua validade.

14.1.2.8. Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com efeitos negativos.

14.1.2.9. Declaração da proponente, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

14.1.3. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

14.1.3.1.1. Caso o registro tenha sido expedido por entidade profissional de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para execução das obras e serviços, o visto da entidade profissional competente do Estado de São Paulo.

14.1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho, em nome das empresas proponentes (capacidade técnica operacional), de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução das atividades qualitativas de serviços abaixo, nas quantidades mínimas exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
A	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M ²	7.360,89
B	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M ²	7.360,89
C	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO. CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M ³	220,82

14.1.3.3. Comprovação pela Proponente de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das propostas, um ou mais profissionais de nível superior, detentor(res) de Atestado(s) acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s), e devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, comprovando sua responsabilidade técnica em serviços de características semelhantes à ora licitada, relativo às parcelas de maior relevância a seguir relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO
A	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_ 11/2019
B	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
C	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO. CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019

14.1.3.4. A comprovação de vínculo permanente do(s) profissional(is) com formação superior far-se-á através da apresentação de um dos seguintes documentos: do estatuto ou contrato social, cópia do livro de registro de empregados, da carteira de trabalho e previdência social, ou através de contrato de prestação de serviços.

14.1.3.5. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico deverá(ão) referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, para efeito da fiscalização do exercício profissional competente.

14.1.4. PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.4.2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

GEG = (PC+ELP) / AT

14.1.4.2.1. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do seu responsável legal e/ou assinado digitalmente.

14.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a **possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial** mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.1.4.4. Comprovante de ter efetuado a garantia de proposta, na forma prevista neste Edital.

14.1.4.5. Comprovação de ter, a empresa proponente, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a **R\$ 113.201,08** (cento e treze mil, duzentos e um reais e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a

contratação previsto na Planilha de Preço - ANEXO I, devidamente subscrito e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso do balanço ter sido encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.1.4.6. Os documentos que não contiverem prazo de validade em seu corpo deveram ter sido emitidos com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data de entrega das propostas.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A Proposta Comercial e o Cronograma Físico/Financeiro deverão ser acondicionados no **Envelope nº 02 - PROPOSTA**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.

15.2. O número e o objeto do presente certame;

15.3. Nome da empresa proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;

15.4. Declaração expressa de que, sendo a vencedora do certame, apresentará quando da assinatura do contrato, planilhas de composição de custos e a composição do BDI.

15.5. Declaração expressa de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitadora.

15.6. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

15.7. Declaração de que a Licitante se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do

objeto contratado. Esses serviços serão pagos por orçamento elaborado pela licitante vencedora e aprovado pela licitadora antes da execução dos mesmos.

15.8. As licitantes ficam cientes da importância de que os preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos na Planilha de Preços (Anexo I), bem como a soma total dos serviços objetivados, demonstrando o valor global, não ultrapassem, sob pena de glosa, os valores constantes do Anexo I, que deverão ser expressos em moeda nacional, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância e representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da proposta, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente edital.

15.9. O Cronograma Físico-Financeiro conforme ANEXO III, vinculado ao desenvolvimento das Etapas dos serviços objeto deste certame, que não deverá ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

15.10. No encerramento da proposta comercial deverá conter "Declaração da licitante de que conhece as condições do Edital de Concorrência nº 13/2023 e seus Anexos, sujeitando-se ao seu fiel cumprimento".

15.11. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, assinatura, o número do RG e CPF.

15.12. Indicação da empresa com denominação, número de inscrição e CNPJ.

15.13. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.

15.14. Os proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente considerados inabilitados e desclassificados, respectivamente.

15.15. Não serão admitidas propostas comerciais cujos valores globais sejam simbólicos ou inexequíveis.

15.16. Não serão levadas em consideração, pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações deste Edital.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", seu julgamento, obedecendo à legislação de regência, constará das seguintes fases:

16.1.1. Habilitação das empresas licitantes.

16.1.2. Julgamento das propostas comerciais.

16.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

16.3. Os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** poderão ser abertos em seguida ao julgamento da fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes. Caso contrário, após serem vistados pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada à sua abertura.

16.4. Concluída a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas inabilitadas os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou serão incinerados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de ausência destas na sessão.

16.5. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

16.6. No caso de erros aritméticos configurados na **PROPOSTA COMERCIAL** a Comissão Permanente de Licitações efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

16.7. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade das obras, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

16.8. Serão desclassificadas:

16.8.1. As propostas que apresentarem planilha com quantidades diferentes deste Edital ou preço global superior ao orçamento básico – ANEXO I.

16.8.2. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.9. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

16.10. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis.

16.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16.12. Será considerada vencedora a **PROPOSTA COMERCIAL** global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para execução de todas as obras objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

17. DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

17.1. Os resultados dos julgamentos da fase de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, salvo se a decisão for exarada em sessão pública em que estiverem presentes todas as empresas licitantes, através de seus representantes credenciados, caso em que a intimação será registrada na respectiva ata.

17.2. A partir da data da intimação, os autos do Processo Licitatório estarão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitações, no horário das 09 às 16 horas, nos dias úteis, devendo a licitante protocolar formalmente seu interesse em fazê-lo.

17.3. A intimação da interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, a todas as empresas licitantes, através de e-mail e/ou Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As impugnações a este Edital de licitação e a interposição de recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.

18.2. Os **RECURSOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser dirigidos a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** através da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas no Departamento de

Protocolo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à concorrente vencedora far-se-á por termo nos próprios autos do processo licitatório, pelo Prefeito do Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A empresa vencedora desta licitação deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por escrito pelo Departamento de Compras e Licitações.

20.2. A recusa da empresa vencedora em assinar o termo de contrato será considerada inadimplemento total do contrato, implicando na imposição de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado neste Edital ou o constante na proposta, o que for maior, e à perda do valor da garantia de proposta, sujeitando-a, ainda à pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

20.3. O descumprimento das obrigações pactuadas no contrato acarretará as multas previstas na cláusula oitava da **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VIII** deste Edital, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher na data da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, conforme consta do edital e que será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

21.3. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Unilateralmente, pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

22.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

23. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

23.1. Concluída a obra a empresa contratada deverá comunicar o evento, por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

23.2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos que procederá, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

23.3. A empresa contratada obriga-se durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos em consequência dos vícios de execução.

23.4. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

23.5. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. A empresa contratada estará obrigada a registrar na entidade profissional competente, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia autenticada em cartório do documento, e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos** no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

25.2. A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** poderá a qualquer momento, REVOGAR esta licitação por motivo de interesse público, bem como anula-lá por invalidade, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que caiba a estas o direito a indenização, reembolsos ou compensação a qualquer título.

25.3. O conteúdo do presente Edital, bem como a documentação de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa licitante vencedora, integrará o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a empresa licitante que tendo apresentado documentos para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, apontar irregularidades em suas disposições.

25.5. A empresa que participar da licitação fica ciente de que deverá dispor das instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica adequada à época de sua utilização, para a realização das obras e serviços objetos deste certame.

25.6. A qualquer momento a empresa vencedora poderá sub-empregar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, com anuência da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, e deverá recolher ART no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, não eximindo a responsabilidade do contratado.

25.7. A existência e atuação da fiscalização da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

25.8. A Contratada deverá, ao final da obra, apresentar notas fiscais e comprovante de inscrição e regularidade dos estabelecimentos comerciais que adquiriram os produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (madeira) no CADMADEIRA, desde que utilizados em qualquer fase da obra, de acordo artigo 4º da Lei Municipal nº 1080/2009.

25.9. Não serão encaminhados editais via postal.

25.10. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Luiz Alves da Silva
Secretário Municipal de Obras e Engenharia

ANEXO VI

Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº. _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

e-mail: _____

ANEXO VII

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Concorrência nº ____/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede no endereço _____, cidade de _____, vem
através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)**
_____, RG nº _____ e CPF nº _____, para
os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº.
8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição
de aprendiz.*

_____ (localidade), _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VIII

CONTRATO Nº/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E EMPRESA _____.

São partes neste instrumento particular de contrato de prestação de execução de obra, por empreitada, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Engenharia o Sr. **EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº/2023, Concorrência nº/2023, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Rua Vinte de Janeiro - centro, Rua do Patrocínio - centro, Rua Madre Maria Basília - centro, Rua Maestro Tristão Mariano da Costa - Vila Nova, e Rua Maria Spinelli Bruni - Vila Leis, no Município de Itu/SP.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com as obras pretendidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

1.3. A **CONTRATADA** declara estar de acordo que, caso seja necessário a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor do contrato, computando-se esse percentual para

verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, as especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital de Concorrência nº 13/2023 e Anexos.

2.2. O serviço será o de empreitada por preço global, porém de regime de execução de preços unitários.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados no prazo de **03 (três) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. O prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados de sua assinatura.

3.2. Nenhuma alteração de prazo por fatores emergentes, que possam justificá-la será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem imediatamente registrados junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste instrumento as dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.99.15.451.5018.5003.1038.1000280-2921 (Fonte 07: Financiamento), em conformidade com o Contrato nº 0515692-89/21, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Itu, e nº 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038.1000280-2922 (Fonte 01: Municipal).

4.2. O valor deste contrato é R\$ _____ (_____).

5. DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as medições, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Caixa Econômica Federal, onde será repassado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação das contas relativas a cada Etapa concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo licitante vencedor.

5.2. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** na planilha de quantitativos e preços unitários constante da Proposta Comercial quando da licitação, aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, serão os considerados para fins de medição e pagamento, após a liberação e aprovação técnica Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

5.2.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

5.3. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no art. 65 Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

5.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

5.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

5.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA**, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

5.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao

INSS, ficando a critério de **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a **CONTRATADA**.

6. DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Caso a **CONTRATADA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** glosar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

6.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

6.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

6.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da **CONTRATADA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

7.1.1. Os preços unitários constantes do ANEXO I serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto ao Departamento Central de Compras, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Edificação, publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do presente contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades, será atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos da **CONTRATANTE**.

8.1.1. Os projetos concluídos passarão pela análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos para posterior liberação final.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

8.3. Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela **CONTRATADA**, poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

8.4. A Ordem de Serviço e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

9.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.4. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento.

9.1.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais

necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

9.1.8. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**.

9.1.9. O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria.

9.1.10. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras.

9.1.11. A **CONTRATADA** estará obrigada a registrar na entidade profissional competente, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia autenticada em cartório do documento, e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos** no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

9.1.12. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

9.1.13. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, esta deverá assumir formalmente a responsabilidade e requerer a exclusão do Município na primeira oportunidade de manifestação na referida demanda.

9.1.14. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá indenizar de forma regressiva a **CONTRATANTE** que venha a ser incluída no polo passivo e condenada de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas.

9.1.15. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato qualquer ordem judicial ou administrativa contra si, provocada por Conselho de Classe, também isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

9.1.16. Encaminhar para a **CONTRATANTE** após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a relação dos funcionários alocados em cada serviço contratado, devendo manter essa relação atualizada, no caso de substituições de funcionários.

9.1.17. Encaminhar para a **CONTRATANTE** junto com as notas fiscais/fatura, as guias de recolhimento de INSS, FGTS e IRRF (se for o caso), até o mês anterior da data da emissão das mesmas.

9.1.18. Encaminhar cópia da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social para conferência dos funcionários.

9.1.19. Caso ocorra a suspensão do desconto referente ao INSS, por força de liminar, apresentar declaração de que está em vigor a liminar.

9.1.20. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

9.2. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes.

9.2.2. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados.

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente contrato.

9.2.4. Providenciar as aprovações, licenças, permissões e autorizações para o empreendimento, assim como arcar com os respectivos custos.

9.2.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos e empresas públicas e privadas, concessionárias e outros, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes públicas de infra-estrutura ou serviços privados de telecomunicações e outros.

9.2.6. Entregar as áreas para implantação do empreendimento livres, desimpedidas e desembaraçadas de quaisquer pendências fundiárias, judiciais e ambientais.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.

10.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

9.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

b) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

c) Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato por dias de atraso de acordo com o prazo definitivo no cronograma físico proposto, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços excluindo-se os dias abonados pela fiscalização.

d) Caso ocorra suspensão definitiva da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita ao pagamento de multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor do presente contrato.

10.2. As multas aplicadas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

10.3. Além das especificações neste instrumento, a **CONTRATADA** inadimplente se sujeita às demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, legalmente em vigor.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato a comprovação do recolhimento da garantia, no valor de **R\$** (.....), importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, conforme consta do edital e que será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

11.3. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia de verá ser reforçada proporcionalmente.

12. CLÁUSULAS ADICIONAIS

12.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O edital de concorrência faz parte integrante do presente contrato firmado com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

13. DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Itu, de comum acordo entre as partes, fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**.

Itu, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº ___/___ de ___ de ___ de 2023

OBJETO: Execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Rua Vinte de Janeiro - centro, Rua do Patrocínio - centro, Rua Madre Maria Basília - Centro, Rua Maestro Tristão Mariano da Costa - Vila Nova, e Rua Maria Spinelli Bruni - Vila Leis, no Município de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: